# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

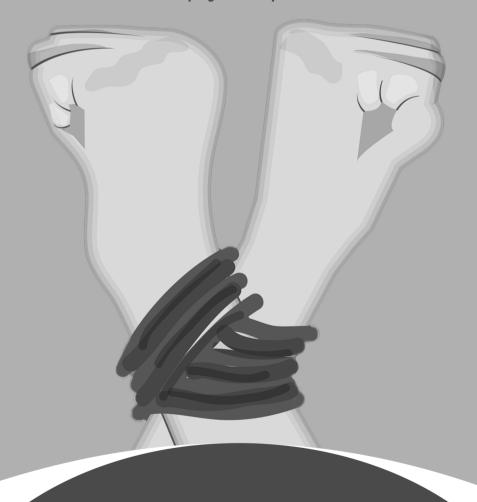
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)





# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)





**Editora Chefe** 

Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Revisão

2020 by Atena Editora

Shutterstock Copyright © Atena Editora

Edição de Arte Copyright do Texto © 2020 Os autores

Luiza Alves Batista Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Os Autores Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licenca de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

#### Conselho Editorial

#### Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília



- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Profa Dra Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

#### Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas



#### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva - Universidade de Brasília

Profa Dra Anelise Levay Murari - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Débora Luana Ribeiro Pessoa - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida - Universidade Federal de Rondônia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Iara Lúcia Tescarollo - Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza - Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de Franca Barros - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Magnólia de Araújo Campos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profa Dra Maria Tatiane Gonçalves Sá - Universidade do Estado do Pará

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profa Dra Regiane Luz Carvalho - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profa Dra Renata Mendes de Freitas - Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Lima Goncalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera - Universidade Federal de Campina Grande

#### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Carmen Lúcia Voigt - Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof<sup>a</sup> Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte



Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### Linguística, Letras e Artes

Profa Dra Adriana Demite Stephani - Universidade Federal do Tocantins

Profa Dra Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profa Dra Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon - Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

#### Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Me. Adalto Moreira Braz - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraína

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof<sup>a</sup> Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Andrezza Miguel da Silva - Faculdade da Amazônia

Profa Ma. Anelisa Mota Gregoleti - Universidade Estadual de Maringá

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa - Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar

Prof<sup>a</sup> Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cláudia Taís Sigueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof<sup>a</sup> Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília

Profa Ma. Daniela Remião de Macedo - Universidade de Lisboa

Prof<sup>a</sup> Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco



Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira - Prefeitura Municipal de Macaé

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do ParanáProf. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro

Prof<sup>a</sup> Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Prof<sup>a</sup> Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profa Dra Juliana Santana de Curcio - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Dra Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira - Universidade do Estado da Bahia

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Karina de Araúio Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subietividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Prof<sup>a</sup> Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior



Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva - Universidade Federal do Ceará

Prof<sup>a</sup> Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof<sup>a</sup> Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof<sup>a</sup> Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné - Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



Editora Chefe: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: David Emanoel Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-483-2 DOI 10.22533/at.ed.832202710

1. Democracia. 2. Estado democrático. 3. Direito. 4. Cidadania. I. (Organizador) Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Título.

CDD 321.8

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

#### Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



### **APRESENTAÇÃO**

Em CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – VOL. II, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse segundo volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam direitos humanos; teoria do direito, processo civil e mediação; e direitos sociais.

Direitos humanos traz análises relevantes como negação de direitos humanos, pessoas com deficiência, Agenda 2030, empresas e direitos humanos, refugiados, trabalho, América Latina, meio ambiente e nanotecnologia.

Em teoria do direito, processo civil e mediação são verificadas contribuições que versam sobre contrato social e descontinuidade da ordem, sanção e teoria positivista, duplo grau de jurisdição, mediação e o mediador.

Nos direitos sociais são encontradas questões relativas ao acesso aos serviços sociais, função social da propriedade urbana, direito de superfície e direito de laje, além da questão agrária a partir da ordem de despejo realizada no Centro de Formação Paulo Freire no estado de Pernambuco.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras! Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO
CAPÍTULO 1
CAPÍTULO 218
A CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A INCLUSÃO EM DESTINOS TURÍSTICOS Alexsandro Rahbani Aragão Feijó Luiziane Silva Saraiva Saulo Ribeiro dos Santos DOI 10.22533/at.ed.8322027102
CAPÍTULO 325
O DIREITO (FUNDAMENTAL) À SAÚDE TUTELADO PELA ATUAÇÃO DA ONU - OBJETIVO 3 DA AGENDA 2030 Graziela Moraes DOI 10.22533/at.ed.8322027103
CAPÍTULO 440
O ACESSO À JUSTIÇA NO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS  Gerardo Bernales Rojas  DOI 10.22533/at.ed.8322027104
CAPÍTULO 565
UM OLHAR DE GÊNERO SOBRE O TRATADO DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS Juliana Bertholdi Angelina Colaci Tavares Moreira Marina Bonatto DOI 10.22533/at.ed.8322027105
CAPÍTULO 678
A CRISE DOS REFUGIADOS NO CONTINENTE EUROPEU Alisson Maffei Daniela Ignácio Leonardo Hesper Robinson Pedro Trindade Petersen DOI 10.22533/at.ed.8322027106

EFEITOS PRÁTICOS DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO Nº 182 DA OIT NO BRASIL E

Felipe Pepe Machado
DOI 10.22533/at.ed.8322027107
CAPÍTULO 8109
INTERVENÇÃO ESTRUTURAL E BLOQUEIOS POLÍTICOS E INSTITUCIONAIS: C ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NA AMÉRICA LATINA Luis Renato Ribeiro Pereira de Almeida Gleison Heringer Vieira Domingues DOI 10.22533/at.ed.8322027108
CAPÍTULO 9122
ANÁLISE CRÍTICA DA CONVENÇÃO DE AARHUS EM MATÉRIA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO: ACESSO À INFORMAÇÃO, À JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE DECISÃO  Manoel Coracy Saboia Dias  Gabriela Garcia Batista Lima Moraes  DOI 10.22533/at.ed.8322027109
CAPÍTULO 10140
OS NOVOS RISCOS DA SOCIEDADE NANOTECNOLÓGICA E SUAS INTERFACES COM O SISTEMA DO DIREITO Raquel Von Hohendorff Daniele Weber da Silva Leal DOI 10.22533/at.ed.83220271010
CAPÍTULO 11155
CONTRATO SOCIAL DO SÉCULO XXI E A DESCONTINUIDADE DA ORDEM Juliano Brito
DOI 10.22533/at.ed.83220271011
CAPÍTULO 12172
DESENVOLVIMENTO DO CONCEITO DE SANÇÃO NA TEORIA POSITIVISTA DE KELSEN À BOBBIO Heitor Antunes Milhomens DOI 10.22533/at.ed.83220271012
CAPÍTULO 13187
O PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO NO PROCESSO CIVIL Milena Rocha Carbonar Nayara de Fátima Verdi João Pedro do Prado Sanches DOI 10.22533/at.ed.83220271013
CAPÍTULO 14195
A MEDIAÇÃO, A IMPORTÂNCIA DO MEDIADOR E SUA ATUAL RESPONSABILIDADE Iracecilia Melsens Silva da Rocha

DOI 10.22533/at.ed.83220271014
CAPÍTULO 15208
O MEDIADOR NO JUDICIÁRIO: ELEIÇÃO OU CONCURSO UMA ANÁLISE A PARTIR DA OBRA DE PIERRE ROSANVALLON Claudia Ernst Rohden Janaína Soares Schorr
DOI 10.22533/at.ed.83220271015
CAPÍTULO 16221
UN NUEVO DERECHO SOCIAL: EL ACCESO A LOS SERVICIOS SOCIALES COMO INSTRUMENTO DE GARANTÍA DE PROTECCIÓN DE LA CIUDADANÍA Maria Victòria Forns i Fernández
DOI 10.22533/at.ed.83220271016
CAPÍTULO 17234
FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA E DIREITO À MORADIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E DO DIREITO DE LAJE  Luís Henrique da Silva Hennika  Janaína Rigo Santin
DOI 10.22533/at.ed.83220271017
CAPÍTULO 18252
A POSIÇÃO JURÍDICO-POLÍTICA DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A QUESTÃO AGRÁRIA: UM ESTUDO SOBRE A VIOLENTA ORDEM DE DESPEJO DO CENTRO DE FORMAÇÃO PAULO FREIRE EM NORMANDIA EM CARUARU-PE Aphonsus Aureliano Sales da Cunha Elba Ravane Alves Amorim  DOI 10.22533/at.ed.83220271018
CAPÍTULO 19271
CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A CENTRALIDADE DO NOVO TRABALHO: IMPLICAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA O SUBPROLETARIADO URBANO Ana Maria Paim Camardelo Lucas Garcia Battisti
DOI 10.22533/at.ed.83220271019
SOBRE O ORGANIZADOR285

ÍNDICE REMISSIVO.......286

# **CAPÍTULO 3**

# O DIREITO (FUNDAMENTAL) À SAÚDE TUTELADO PELA ATUAÇÃO DA ONU - OBJETIVO 3 DA AGENDA 2030

Data de aceite: 01/10/2020 Data de submissão: 21/07/2020

#### **Graziela Moraes**

Universidade Infante Dom Henrique –
Portucalense
Porto Alegre/RS
https://orcid.org/0000-0002-8554-1871
http://lattes.cnpq.br/0962704318504977

RESUMO: O direito (fundamental) à saúde é constitucionalmente tutelado tanto no Brasil quanto em Portugal. No entanto, nem sempre os Estados são capazes de garantir eficazmente tal direito aos seus cidadãos. Em contrapartida, com o surgimento das organizações internacionais viuse uma preocupação maior com a tutela de tais direitos. Verifica-se, assim, que as organizações internacionais possuem relevante papel na fiscalização e concretização dos direitos sociais. A ONU é talvez a organização internacional de major reconhecimento e credibilidade mundial. e vem ao longo dos anos preocupando-se com a saúde dos cidadãos, prova disso é a agenda 2030 que reúne 17 objetivos para alcançar dignidade através do desenvolvimento sustentável mundial, entre os quais destacamos o ODS3 que visa "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades" cuja atuações dos Estados Membros para a consecução de tal objetivo vem sendo fiscalizada pela ONU.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agenda 2030, Saúde, ODS3, ONU

### THE (FUNDAMENTAL) RIGHT TO HEALTH GUARDED BY THE UN'S PERFORMANCE - GOAL 3 OF THE 2030 AGENDA

ABSTRACT: The right to health, which is fundamental, it's a constitutionally protected right, both in Brazil and in Portugal. However, not always the States are able to effectively quarantee this right to their citizens. On the other hand, with the emergence of international organizations, it was noticed a greater concern with the protection of such rights. It is possible to verify, in this way, that the international organizations have an important role in the surveillance and realization of the social rights. The UN, perhaps, it's the international organization of greater recognition and credibility worldwide, and over the years has been worrying about citizen health, proof of this is the 2030 agenda, that brings together 17 goals to achieve dignity through global sustainable development, among which we can stand out the ODS3, which aims to "promote a healthy life and promote well-being for all, at all ages". The actions of the Member States to achieve this objective are being monitored by the UN.

KEYWORDS: 2030 Agenda, Health, ODS3, UN.

# 1 I INTRODUÇÃO

A proteção e promoção da saúde é reconhecida como direito social, tanto na Constituição Portuguesa como na Brasileira. No entanto, este ainda é um problema mundial, eis que a saúde é preterida em detrimento de outros interesses Estatais.

A ONU (Organização das Nações Unidas), através dos Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM) propôs a preocupação com o tema, sem, no entanto, ter obtido o êxito esperado, eis que se viu um crescimento desigual, aumentando assim as diferenças sociais entre os Estados da Nação.

Diante da análise do insucesso dos ODM, verificou a necessidade de criar um programa que atentasse para as necessidades mundiais, respeitando a peculiaridade de cada Estado, com o que surgem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), dentre os quais prevê a promoção da saúde e bem-estar.

Neste contexto, o presente trabalho visa abordar a importância das organizações internacionais para a tutela do direito (fundamental) à saúde.

### 2 I DAS ORGANIZAÇOES INTERNACIONAIS

As organizações internacionais possuem origem na antiguidade e, de certa forma, confundem-se com a evolução da humanidade, além de terem uma intrínseca relação com o direito de guerra ou, por assim dizer, a necessidade de restruturação das civilizações após períodos de grandes guerras e/ou conflitos.

Não obstante, não se cogita a existência de organização internacional na antiguidade, em que pese tenha-se conhecimento da chamada sociedade internacional com a celebração de tratados, uma vez que àquela época

as relações de poder estavam concentradas em fortes grupos internos e quase nenhum desenvolvimento de relações externas, não havendo nenhum antecedente de um organismo que pudesse assumir o papel de um "núcleo de poder" diferente da realidade concebida por aqueles povos¹.

Tal fato é percetível com a existência de registro do tratado de paz que pôs fim à guerra nas terras Sírias no período situado entre 1280 e 1272 a.C.<sup>2</sup>.

Já no seculo XVII a soberania dos Estados, a igualdade e independência estabelecidas reciprocamente no plano internacional traduzem a nova característica da ordem europeia na Idade Moderna

sem, no entanto, o surgimento de qualquer organização internacional, eis que ainda vigia a preponderância do interesse particular em detrimento do todo, idéia esta que começou a ser alterada no seculo XIX com o início do chamado "processo de abertura" no campo das relações internacionais<sup>3</sup>

diante da perceção de necessidade da ação integrada para obtenção de melhores resultados.

<sup>1.</sup> GUERRA, Sidney. **Organizações Internacionais**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011. ISBN 978-85-375-1105-3, p.5-6.

<sup>2.</sup> Idem, p.1.

<sup>3.</sup> Idem, pág. 7.

No entanto, os estudos apontam que as organizações internacionais, de fato, tiveram sua origem no Congresso de Viena<sup>4</sup>.

Não obstante, com o advento da I Guerra Mundial, diante do impacto destruidor que causou, começa a surgir uma preocupação de cunho humanitário, com o que se constituem as primeiras organizações internacionais de grande expressão, como é o caso da Sociedade Geral das Nações e da Organização Internacional do Trabalho, ambas instituídas através do Tratado de Paz de Versalhes, que também criou a Liga das Nações, considerada como expoente da evolução das organizações internacionais e predecessora da ONU<sup>5</sup>.

Porém, a difusão das organizações internacionais deu-se após 1945, com o surgimento da Organização das Nações Unidas, objeto do presente estudo, tendo como princípios embasadores os da Sociedade Geral das Nações<sup>6</sup>, que tinha como escopo principal a preservação da paz<sup>7</sup>.

Passamos, agora, a uma breve análise acerca da importância das organizações internacionais para a tutela dos direitos funamentais

# 3 I A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ATRAVÉS DA ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Atualmente as organizações internacionais abrangem, quase completamente, matérias em que são impresindiveis cooperaçao internacional, o que demonstra sua importância no quadro de direito internacional<sup>8</sup>.

Analisando a atuação das mais variadas organizações, verifica-se que estas contribuem de forma decisiva para a modificação da própria estrutura do ordenamento jurídico internacional<sup>9</sup>, na medida que chamam atenção para problemas mundiais pontuais e apontam soluções necessárias para desenvolvimento social e econômico das nações.

A atividade das organizações internacionais – particularmente da ONU – tem contribuído para a formação de normas do direito internacional de modos distintos" Isso porque, em que pese suas resoluções não configure a incidência do artigo 38 do Estatuto das Corte Internacional de Justiça, certo é que "constituem hoje uma nova e distinta "fonte" do Direito Internacional Contemporâneo<sup>10</sup>.

<sup>4.</sup> LISZT, Franz Von. Depreco International publico. Barcelona: Grafica Moderna, 1929, pág.28 citado por ibidem.

<sup>5.</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL. História. Disponível em: https://nacoesunidas.org/conheca/historia/ [acesso em 07.09.2017]

<sup>6.</sup> Também conhecida como Liga das Nações.

<sup>7.</sup> CAMPOS, João Mota de. **Organizações internacionais: teoria geral - Estudo monográfico das principais organizações internacionais de que Portugal é membro.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011. ISBN: 972-31-0842-9, p.23-32.

<sup>8.</sup> Idem, p.33.

<sup>9.</sup> TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das Organizações Internacionais.** 6ª. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. ISBN 978-85-384-0367-8, p.534.

<sup>10.</sup> K. Skubiszewski, "A New source of the Law of National: Resolutions of International Organizations, Recueil d'eétudes de droit international en hommage à Paul Guggenheim, Genéve", I.U.H.E.I., 1968, p. 518-520. Sobre a atividade juridicamente relevante do Secretariado da ONU, por exemplo, cf. O. Schachter, "The Development of International Law Thought the Legal Opinions of the United Nations Secretariat, 25 British Year Book of International Law (1948) citado

As organizações internacionais devidamente instituídas e reconhecidas possuem privilégios<sup>11</sup>, com o intuito de "garantir liberdade e segurança da missão desenvolvida<sup>12</sup>", o que "foi concebido na Carta da Organização das Nações Unidas que estabelece que a organização goza, no território de cada um de seus membros, dos privilégios e imunidades necessários à realização de seus propósitos<sup>13</sup>".

Nesse trabalho nos propomos a estudar a influência da ONU na tutela do direito à saúde, razão pela qual não será extensivo o estudo das demais organizações que também desempenham relevante papel para tal fim.

Importante apontar "a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH), que entrou em vigor em Setembro de 1953", a qual "constitui um modelo de referência na proteccao (sic) dos direitos fundamentais<sup>14</sup>."

Em que pese sua importância, a CEDH, de fato, não surtiu o resultado esperado, com o que continuou sendo discutida a necessidade de tutela efetiva dos direitos fundamentais através de um documento que fosse oponível à toda União Europeia.

Foi em 1989 que restou aprovado pelo Parlamento Europeu resolução que adotava a "declaração dos direitos do homem e liberdades fundamentais<sup>15</sup>", com o intuito de elaborar um documento que pudesse servir de direcionamento na matéria de direitos fundamentais, capaz de integrar o texto dos tratados que seriam elaborados no futuro. Tamanha a relevância da discussão sobre o tema, que em 1994 o projeto de Constituição Europeia teve inserido texto baseado em dita declaração<sup>16</sup>.

No entanto, somente em 1995 percebe-se o reconhecimento do parlamento Europeu na necessidade de aprovação de uma declaração de direitos fundamentais da União Europeia com a Conclusão do Conselho Europeu de Madrid sem que, contudo, tenha-se concluído uma declaração<sup>17</sup>.

Foi em 1998, com a celebração do 50° aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), que rediscutiu-se a matéria, fundada nos relatórios encomendados pela Comissão Europeia alusivos à comemoração do cinquentenário<sup>18</sup>. E foi baseado nestes estudos que o Conselho Europeu da Colonia, em 1999 anunciou a elaboração de uma Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, cujos procedimentos

por TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das Organizações Internacionais**. 6ª. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. ISBN 978-85-384-0367-8, p.91-132.

<sup>11.</sup> Temos como exemplo de privilégios a isenção fiscal, além da a) imunidade de jurisdição; b) garantia de livre comunicação, c) inviolabilidade dos locais afetos à Organização Internacional; d) inviolabilidade de arquivo; e) garantia de que os bens da Organização Internacional não sejam confiscados ou expropriados, conforme ensina GUERRA, Sidney. **Organizações Internacionais**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011. ISBN 978-85-375-1105-3, p.33.

<sup>12.</sup> Idem, p.32.

<sup>13.</sup> Idem, p.33.

<sup>14.</sup> SOARES. António Goucha. **A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Coimbra: Coimbra editora, 2002. ISBN 972-32-1094-00, p.23.

<sup>15.</sup> Idem, p.31.

<sup>16.</sup> ldem, p.23 e p.32.

<sup>17.</sup> Idem, p.33.

<sup>18.</sup> Idem, p.35.

necessários à elaboração restaram estipulados pelo Consleho Europeu de Tampere, no mesmo ano, e cujo projeto final foi apresentado em 26 de setembro de 2000 e assinada no Conselho Europeu de Nice, em 7 de dezembro daquele ano<sup>19</sup>.

O breve relato acima permite concluir que as organizações internacionais possuem papael importante na concretização de direitos fundamentais, senão pela busca da paz, pela normatização que produzem visando o desenvolvimento mundial e a realização da dignidade da pessoa humana seja na esfera educacional, de saneamento básico, de saúde, dentre outros de suma importância que não serão citados por não ser o objeto do presente estudo.

## 4 I ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Deixar-se-á de analisar à exaustão a ONU, diante da sua complexidade e extensão, razão pela qual serão apontadas breves informações consideradas importantes para o presente estudo.

Com o final da II Guerra Mundial surge a necessidade da criação de uma organização internacional que visasse a restauração da paz e reestruturação dos Estados atingidos<sup>20</sup>.

Em que pese a idéia de sua constituição tenha surgido durante a II Guerra Mundial, o tratado instituidor da ONU foi elaborado no período de 25 de abril a 26 de junho de 1945<sup>21</sup>.

A ONU surge, assim, em 26 de junho de 1945, muito embora tenha, de fato, iniciado sua atuação em momento posterior<sup>22</sup>.

O Brasil é membro da ONU desde o início de seu funcionamento, que ocorreu em 24 de outubro de 1945, enquanto que Portugal passou a ser membro somente em 14 de dezembro de 1955.

Em sua origem, a ONU era vista como "uma Organização de coexistência pacífica de Estados pertencendo a sistemas socioeconômico distintos<sup>23</sup>". Não obstante, o passar dos anos demonstrou relevante papel na preservação da paz e no desenvolvimento mundial.

A Carta da ONU<sup>24</sup> não possui dispositivo que a intitule como organização internacional, medida deliberada que, à época, visou desvencilhar a organização de uma ideia de "super-Estado"<sup>25</sup>, não obstante, a prática denota que, de fato, é "dotada de

<sup>19.</sup> Idem, p.37-38.

<sup>20.</sup> Ibidem.

<sup>21.</sup> Idem, p.67.

<sup>22.</sup> A carta que instituiu a ONU foi elaborada pelos representantes de 50 países que estavam presentes na conferência sobre Organização Internacional, em São Francisco, mas somente em 24 de outubro de 1945, após a ratificação da carta pela China, Estados Unidos, França, Reino Unido e a ex-União Soviética é que começou a existir oficialmente, razão pela qual o Dia das Nações Unidas é comemorado nesta data.

<sup>23.</sup> G.I. Tunkin, "The Legal Nature of the United Nations", 119 Recueil dês Cours de l'academia de Droit International (1960), p.13 e 28, citado por TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das Organizações Internacionais.** 6ª. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. ISBN 978-85-384-0367-8, p.10.

<sup>24.</sup> Documento de fundação da organização.

<sup>25.</sup> TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das Organizações Internacionais**. 6a. de rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. ISBN 978-85-384-0367-8, p.8.

personalidade jurídica internacional que a possibilita atuar no plano internacional como entidade distinta e independente dos Estados-membros individuais<sup>26</sup>".

# 5 I DIREITO (FUNDAMENTAL) À SAÚDE

Não há como precisar desde quando a palavra saúde existe no vocabulário da espécie humana, estima-se que esta é inerente ao surgimento do próprio ser, mesmo que com um significado diverso do que hoje se conhece.

Nos primórdios da sociedade a saúde se efetivava através de curandeiros e feiticeiros, o que se pode perceber ao estudar os tempos bíblicos, a antiguidade grecoromana, a idade média e, porque não dizer, na atualidade, uma vez que nos deparamos com doenças "misteriosas", para as quais se desconhece um tratamento capaz de curar em definitivo o doente, como a AIDS<sup>27</sup>.

Os gregos, através de Hipócrates, foram os primeiros "a afastar a religião do campo das doenças<sup>28</sup>", com conceitos que perduram até a atualidade. Os romanos e gregos impulsionaram o estudo sobre o tema, até a chegada da Idade Média, que retrocedeu todos os estudos feitos até então, uma vez que a Igreja, novamente, passa a considerar a doença como uma punição por pecados cometidos. No entanto, "por volta de 1240, os mosteiros começaram a ressuscitar a medicina grega", sendo que em 1543 publicou "o primeiro livro ilustrado sobre anatomia", o que impulsionou o "nascimento da moderna saúde pública<sup>29</sup>".

Os séculos XVI e XVIII passaram a tratar, novamente, "a saúde sob um prisma científico, e, ainda, a perceber a saúde como a ausência de doença<sup>30</sup>".

Atualmente, "o direito à saúde se insere nos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se, pois, de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas<sup>31</sup>".

Inegável que o direito à saúde perfectibiliza a dignidade da pessoa humana, razão pela qual muitas vezes é confundido pela doutrina e torna inquestionável sua importância no cenário mundial.

Não obstante, está assegurado na categoria dos direitos sociais, tanto na Constituição Brasileira como na Portuguesa, razão pela qual, ainda hoje, discute-se seu status de direitos fundamentais.

Ao analisar os textos constitucionais de Brasil e Portugal, verifica-se que ambas asseguram o acesso à saúde de forma universal e gratuita (preponderantemente no caso

<sup>26.</sup> Idem, p.51.

<sup>27.</sup> SCHWARTZ, Germano André Doederlein. **Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica.** Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2001, p. 28.

<sup>28.</sup> Idem, p.30.

<sup>29.</sup> Idem, p.32.

<sup>30.</sup> Ibidem.

<sup>31.</sup> BOFF, Caroline Moreira. Comentário à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o direito fundamental à saúde e a responsabilidade civil do hospital privado nos casos de emergência. In **Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, v.8, n.28, p. 263-277, jul./set. 2014, p.264.

de Portugal). No entanto, na prática, ambos os países são deficientes na tutela absoluta de tal direito.

Ou seja, a constituição do país garante à população direitos que o Estado não tem condições de arcar e, sequer, empenha-se em fazê-lo, de modo que:

"os direitos fundamentais tomam cada vez mais o caráter de promessas e explicação de programas, ao mesmo tempo em que mais e mais se volatiliza o seu conteúdo jurídico. As seções dos direitos fundamentais de inúmeras constituições formigam de promessas, cujo cumprimento os Estados jamais pensaram. São absolutamente supérfluas, sem valor, e nada têm que fazer na constituição<sup>32</sup>".

#### Dessa forma,

As políticas de habitação, saúde, segurança social, educação, cultura, etc., dadas as suas complexidade e contingência, não podem estar determinadas nos textos constitucionais e a sua realização implica opções autônomas e específicas de órgãos que disponham simultaneamente de capacidade técnica e de legitimidade democrática para se responsabilizarem por essas opcões<sup>33</sup>.

#### Isso porque,

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos de forma global e de maneira justa e equitativa, em pé de igualdade, dando a todos o mesmo peso. Deve-se ter em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, assim como aquelas dos diversos patrimónios históricos, culturais e religiosos, porém os Estados têm o dever, sejam quais forem seus sistemas políticos, económicos e culturais, de promover e proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais<sup>34</sup>.

Já no cenário Europeu, "com a passagem jurídica vinculativa da Carta dos Direitos Fundamentais" há uma evolução na tutela de tais direitos, cujo valor jurídico foi em 2007 equiparado ao dos tratados pelo Tratado de Lisboa<sup>35</sup>".

Sabe-se, entretanto, que para que os direitos fundamentais tenham sua eficácia garantida, muito mais do que a normatização é importante a análise da situação econômica-política do país, uma vez que é indispensável a atuação dos serviços fornecidos pelo Poder Público para a efetivação de direitos indispensáveis, tal como a saúde.

Por fim, não se pode olvidar que

<sup>32.</sup> Cfe. Hermann Von Mangoldt (Das Bonner Grundgesetzi, 1957, p. 79) citado por ANDRADE, Jose Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-4669-3, p. 541.

<sup>33.</sup> ANDRADE, Jose Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-4669-3, p. 202.

<sup>34.</sup> Declaração e Programa de Acção da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena (1993), citado em Ibidem.

<sup>35.</sup> ANDRADE, Jose Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976.* 5 ed. Coimbra: Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-4669-3, p.28-29.

a saúde é concebida como direito de todos e dever do Estado, que a deve garantir mediante políticas sociais e económicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos. O direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam<sup>36</sup>.

Tem-se, portanto, o direito à saúde como fundamental, tanto em Portugal como no Brasil, ainda que tutelado como direito social, eis que tal direito "não é só vital, um dos mais vitais, porquanto dele depende, em muitos casos, o próprio direito à vida<sup>37</sup>".

#### 5.1 Brasil

Embora tenha na Constituição da República Federativa do Brasil (CFB) dispositivos esparsos que preveem regras de competência inerentes à saúde publuca, é no artigo 196 que se encontra disciplinada tal tutela:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tal tutela é deveras importante uma vez que "aparece[m] como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil<sup>38</sup>."

Isso porque,

a Constituição Brasileira não só prevê expressamente a existência de direitos fundamentais (CF 6), especificando seu conteúdo e forma de prestação (CF196, 201, 203, 205, 215, 217, entre outros, como não faz distinção entre os direitos e deveres individuais e coletivos (Capitulo I do Titulo II) e os direitos sociais (Capitulo II do Titulo II), ao estabelecer que os direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata (CF5 paragrafo 1°). Ve-se, pois, que os direitos fundamentais sociais foram acolhidos pela CF como autênticos direitos fundamentais<sup>39</sup>.

Ainda, a CFB traz a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, conforme dispõe o artigo 1º daquele diploma legal, a qual ainda traz como objetivo a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais<sup>40</sup>.

Nos tribunais brasileiros observa-se que o direito à saúde continua a ser tratado como um direito fundamental, que o é, garantidor da dignidade da pessoa humana e

<sup>36.</sup> SILVA, Jose Afonso de. *Curso de direito constitucional positivo*. 10ª ed. São Paulo: Malheiros, p.697 citado por MORAES, ALEXANDRE DE. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 9ª ed. atualizada até a ECn. 71/12. São Paulo: Atlas, 2013. ISBN 978-85-224-7481-3, p.1953.

<sup>37.</sup> CUNHA, Paulo Ferreira da. DIREITOS FUNDAMENTIAS – Fundamentos & Direitos Sociais. Lisboa: Quid Juris, 2014. ISBN 978-972-724-682-3, p.207.

<sup>38.</sup> MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. 9ª ed. atualizada até a ECn. 71/12. São Paulo: Atlas, 2013. ISBN 978-85-224-7481-3, p.1953.

<sup>39.</sup> NERY JUNIOR, Nelson, NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal comentada e legislação constitu- cional.** 3ª. edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. ISBN 978-85-203-4492-7, p. 824-825.
40. Art. 3°.

indispensável para a garantia da vida dos cidadãos<sup>41</sup>.

Com os dispositivos legais acima elencados é possível identificar a proteção constitucional do direito à saúde no Brasil, garantindo a todos seus cidadãos o acesso de forma universal e com aplicação imediata, em que pese na prática não se vislumbre ampla protecão.

#### 5.2 Portugal

Em Portugal o direito à saúde está disposto no artigo 64 da Constituição da República de Portugal (CRP). Tal dispositivo encontra-se disciplinado no capítulo dos direitos e deveres sociais, dissociados dos deveres fundamentais, assim como no Brasil, no entanto

a Constituição da Republica Portuguesa de 1976 não outorgou - de acordo com a orientação ainda prevalente na doutrina e jurisprudência constitucional lusitana - aos direitos económicos, sociais e culturais o mesmo regime jurídico tracado para a tutela dos direitos, liberdades e garantias (assim como os direitos análogos) são diretamente aplicáveis e vinculam os ogaos estatais e mesmo as entidades privadas (art. 18), estando, portanto, sujeitos a um regime reforçado em relação aos direitos sociais<sup>42</sup>.

Portanto, no direito lusitano o direito objeto do presente estudo não possui aplicação imediata, como no Brasil, isso porque,

o direito a saúde, tal como direito social, em que pese seja um direito fundamental, possui "densidade normativa reduzida" razão pela qual a CRP 76 não lhe atribui qualidade "de direito imediatamente aplicável, mas sem excluir essa possibilidade, que deve considerar-se até imposta em certos aspectos<sup>43</sup>.

Em que pese a discussão doutrinaria acerca do status de direito fundamental aos direitos sociais, sob a "ótica do Estado social de Direito [...] não pode negar-se a ambas as categorias (direitos de liberdades e sociais) a qualificação como direitos fundamentais<sup>44</sup>."

No Tribunal lusitano encontra-se jurisprudência que confirma o status de direito fundamental à saúde<sup>45</sup>.

Da mesma forma, o Comitê das Regiões Europeu

reconhece que o conceito de saúde é um elemento imprescindível ao bem-estar de uma sociedade e que esse conceito não se limita apenas à sobrevivência física ou à ausência de doença, mas engloba também os

<sup>41.</sup> **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. ACO 1472 AgR-segundo, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 15-09-2017 PUBLIC 18-09-2017. Disponível em http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28FUNDAMENTAL+E+AS%DA-DE%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/ydg87lom. [acesso em 01.10.2017].

<sup>42.</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional.** 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. ISBN 978-85-203-4644-0, p.559.

<sup>43.</sup> Idem, p.382.

<sup>44.</sup> MIRANDA, Jorge. Direitos Fundamentais. Coimbra: Almedina, 2017. ISBN 978-972-40-6870-1, p.117.

<sup>45.</sup> SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO. Acórdão nº STA\_0548/07 de 17-04-2008. Lisboa, 17 de abril de 2008.

<sup>-</sup> Pais Borges (relator) - Rui Botelho - Azevedo Moreira. Disponível em: http://bdjur.almedina.net/juris.php?field=dno-de\_id&value=1313840 [acesso em 28.10.2017].

aspetos psicológicos, as condições naturais, ambientais, climáticas e de habitação, bem como a vida laboral, económica, social e cultural, segundo a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>46"</sup>

Por derradeiro, cumpre referir o artigo 16 da CRP que disciplina a aplicação do direito internacional e da DUDH na interpretação dos direitos fundamentais constitucionais, com o que se denota, de forma indiscutível ser a saúde um direito fundamental no direito Português.

#### 61 AGENDA 2030 DA ONU

Os ODS entraram em vigor no dia 1º. de janeiro de 2016, com prazo de 15 anos para o alcance de seus fins, com a esperança de serem um marco na história da evolução das nações<sup>47</sup>.

Com o termo do prazo dos ODM<sup>48</sup> e a conclusão de que tais objetivos não foram suficientemente eficazes, surgiu a necessidade de repensar a atuação para obtenção de um desenvolvimento sustentável a nível mundial, diminuindo as desigualdades, avaliando o período percorrido até 2015 e, então, traçar novos objetivos para o desenvolvimento sustentável da nação como um todo.

Foi na conferência Rio+20 que restou reconhecido que "o desenvolvimento dos objetivos também poderia ser útil para buscar uma ação mais focada e coerente para o desenvolvimento sustentável" e "a importância e a utilidade de um conjunto de objetivos para o desenvolvimento sustentável<sup>49</sup>".

No entanto, foi somente em 2013, em 25 de setembro, no documento final do evento sobre ODM que restou clara a necessidade de uma agenda futura que deveria tratar sobre "a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável<sup>50</sup>."

A "Agenda 2030: para o Desenvolvimento Sustentável surgiu, portanto, do projeto aprovado na Conferência sobre Financiamento do Desenvolvimento, que ocorreu em Adis Abeba, em julho de 2015<sup>51</sup>".

- 46. COMITE DAS REGIÕES EUROPEUS. Parecer A saúdes nas cidades: um bem comum. 11 de maio de 2017, *In* **Jornal Oficial da União Europeia**. 2017/C 306/08, publicado em 15.09.2017.
- 47. ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 13 de outubro de 2015, disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf [acesso em 15.10.2017].
- 48. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio se resume em oito objetivos que advieram da reunião dos líderes mundiais na sede das Nações Unidas no ano de 2000, quando se reuniram para adotar a Declaração do Milênio da ONU, ocasião em que se comprometeram a uma nova parceria global para reduzir a pobreza extrema, com um prazo para o seu alcance em 2015. https://nacoesunidas.org/tema/odm/ [acesso em 31.10.2017].
- 49. MACHADO FILHO, Haroldo. Dos objetivos do milênio aos objetivos do desenvolvimento sustentável: lições aprendidas e desafios. Série Relações BrasilEuropa, Rio de Janeiro, v.5, p. 87107, mar. 2016. In**Série relações BrasilEuropa** / 2011 Periódicos Acervo 283825SÉRIE RELAÇÕES BRASILEUROPA. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2011, p.89.
- 50. Idem, p.91-92
- 51. DUDERMEL, Thierry; OLIVEIRA, Afonso. A UE e a agenda após 2015: uma parceria mundial para a erradicação da pobreza e para o desenvolvimento sustentável. In **Série Relações Brasil-Europa**, Rio de Janeiro, v.5, p. 19-35, mar. 2016, p. 35.

Em que pese os ODS tenham sido fruto dos ODM, existem diferenças significativas entre eles, principalmente em razão da discriminação dos meios de implementação dos ODS, mas também por sua caraterística de incluir uma variedade de objetivos econômicos, sociais e ambientais<sup>52</sup>.

Ademais, os ODM's, em sua origem, visavam atingir aqueles que viviam em condição de pobreza extrema, enquanto os ODS's estão destinados à população mundial como um todo, eis que convocam as nações desenvolvidas e em desenvolvimento a "tomarem as medidas urgentes em seus próprios territórios<sup>53</sup>."

Há severas críticas à atual atuação da ONU, que poria em risco a implementação com sucesso da Agenda 2030, não obstante é inegável a necessidade de voltar-se atenção para as desigualdades sociais e o descaso à saúde que vem ocorrendo nos países menos desenvolvidos, em meio a guerras civis, terrorismos e inclusive nos países mais desenvolvidos, diante da atual crise financeira que assola os Estados.

#### 7 I OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO. 3

Em que pese os esforços de organizações como a Organização Mundial de Saúde (OMS) em garantir o a saúde dos cidadãos, "pode-se ainda afirmar que há generalizada exclusão social em saúde no globo<sup>54</sup>", razão pela qual a importância de um programa que vise reduzir as desigualdades sociais.

O documento final da agenda pós 2015 (ou 2030) demonstra a preocupação com a erradicação da fome e da pobreza e, assim, garantir a promoção da saúde mundial, conforme verifica-se na leitura de seu preâmbulo<sup>55</sup>".

O mundo globalizado em que vivemos prioriza o capitalismo, deixando de lado o desenvolvimento sustentável. Não são raras notícias de populações em extrema pobreza, donde denota-se uma negação à dignidade da pessoa humana, em seu sentido mais peculiar.

As guerras civis, o desequilíbrio econômico e social das civilizações modernas, os constantes desastres naturais e o terrorismo cada vez mais crescente chamam atenção 52. ONU. *Transformando Nosso Mundo:* A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 13 de outubro de 2015, disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf [acesso em 15.10.2017]. 53. Neven Mimica, comissário europeu da cooperação e desenvolvimento internacional. Parlamento Europeu, Bruxelas, 1 de junho de 2015., disponível em www.theparliamentmagazine.eu/articles/opinion/post-,illenium-development-goals-test-world-solidarity citado por DUDERMEL, Thierry; OLIVEIRA, Afonso. A UE e a agenda após 2015: uma parceria mundial para a erradicação da pobreza e para o desenvolvimento sustentável. In Série Relações Brasil-Europa, Rio de Janeiro, v.5, p. 19-35, mar. 2016, p.20.

54. SCHRECKER, T. et al. Advancing health equity in the global marketplace: nhow humanrights can help. Social Science & Medicine, Oxford, v. 71, p. 1.520-1.526, 2010, citado por GUTIER, Murillo Sapia; CORREIA JUNIOR, Rubens; VENTURA, Carla Aparecida. O direito fundamental à saúde e a judicialização no Brasil. A saúde como direito humano e sua tutela processual. In **Revista Brasileira de Direito Processual**, Belo Horizonte , v.23, n.89, p. 47-64, jan./mar. 2015.

55. ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 13 de outubro de 2015, disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf [acesso em 15.10.2017]

para uma necessidade de voltar atenção para a dignidade da pessoa humana e promoção da saúde, sob pena de sociedades desaparecerem<sup>56</sup>.

Aqui, cumpre ressaltar que os ODM foram ineficazes na medida em que nem todos Estados-Membros cumpriram suas metas, verificando que o progresso foi desigual e insatisfatório, motivo pelo qual restaram elaborados novos objetivos, com o intuito de abarcar países menos desenvolvidos e focar nos maiores e principais problemas mundiais. Não é demais dizer que os ODSs são uma releitura dos ODMs, numa tentativa de efetivar o que aqueles objetivos não foram capazes de atingir com êxito, diante da constante evolução (nem sempre satisfatória) do mundo globalizado.

Dentre os 17 objetivos globais da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, temos o de no. 3, que visa promover a saúde e o bem-estar.

Da leitura de tal objetivo resta nítida a preocupação com a necessária tutela à saúde, que vem sendo tolhida não só nos países subdesenvolvidos, mas também nos países capitalistas diante do excessivo uso de substâncias tóxicas ou mesmo da ineficácia da saúde pública em razão da crise Estatal.

A necessidade eminente de atenção na área é tema há muito abordado pela doutrina, eis que "é preciso que existam órgãos, instrumentos e procedimentos capazes de fazer com que as normas jurídicas se transformem, de exigências abstratas dirigidas à vontade humana, em ações concretas<sup>57</sup>."

É consabido que os desafios são diferentes para cada país, pois depende de seu desenvolvimento social e vulnerabilidade em razão da economia, do saneamento básico e do acesso à saúde e é por isso que a ONU vem buscando meios de satisfazer os objetivos respeitando a necessidade de cada nação.

Os objetivos trabalham com a ideia de empoderamento dos países vulneráveis o que, certamente, tem de ser realizado com cautela, sob pena de jamais conseguir equalizar a balança de promoção da saúde e bem-estar.

Em que pese ainda de forma gradual, é possível identificar a mobilização do Brasil para o cumprimento de tal objetivo, através de oficinas para prevenção da AIDS, campanhas de vacinação que tem surtido efeito na redução da mortalidade infantil<sup>58</sup>. No entanto, ainda existem desafios a serem vencidos, como a questão do saneamento básico que ainda é uma problemática nos estados mais pobres do país<sup>59</sup>.

Já em Portugal é possível verificar uma preocupação maior com o cumprimento da meta, o que se verifica no documento de posição de Portugal sobre a agenda 2030<sup>60</sup> no qual 56. Cfe. documento final da agenda 2030, disponível em https://nacoesunidas.org/carta/ [aceSSo em 01.10.2017]. 57. BARROSO, Luís Roberto. O direito constitucional e a efetividade de suas normas. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.123 citado em SOUZA, Motauri Ciocchetti de. Justiciabilidade dos direitos sociais, discricionariedade administrativa e a ação civil pública enquanto garantia fundamental. In: MILARÉ, Édis (coord.). **Ação civil pública após 30 anos**. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2015, p. 651-672.

<sup>58.</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL. ODS3. Disponível em: https://nacoesunidas.org/tema/ods3/ [acesso em 23.10.2017] 59. Idem.

<sup>60.</sup> INSTITUTO CAMÕES. **Documento de Posição de Portugal sobre a Agenda pós 2015**. Disponível em http://www.instituto-camoes.pt/images/agendaPos2015/posicao\_pos2015\_fin.pdf [acesso em 21.10.2010].

determina como prioridade, dentre outros, "o alcance de uma vida saudável para todos" e "a erradicação da fome, a melhoria da nutrição e a promoção da agricultura sustentável" e no Relatório nacional sobre a implementação da agenda 2030<sup>61</sup>, o qual apresenta programas implementados para a consecução dos objetivos.

# **8 I CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme inicialmente proposto, o presente estudo analisou a origem e importância das organizações internacionais na história, sua tutela aos direitos fundamentais, fazendo um paralelo entre a ONU e a tutela do direito à saúde através do Objetivo no. 3 da Agenda 2030.

A partir daí é possível afirma que, em que pese a ausência de disposição constitucional que eleve os direitos sociais ao patamar de fundamentais, certo é que o direito à saúde é tutelado como tal, sendo dever dos Estados (Brasil e Portugal) sua promoção.

Percebe-se que as organizações internacionais chamaram atenção para a importância do respeito à dignidade da pessoa humana o que, indubitavelmente, ocorre também através da promoção e assistência da saúde.

Com a globalização mundial o que se vê é o crescimento das desigualdades, o empobrecimento das nações e, principalmente, o desrespeito à dignidade da pessoa humana. As guerras civis, o terrorismo, a escassez de recursos naturais e financeiros, os desastres da natureza fazem com que a população clame por uma medida urgente.

É nesse cenário que surge a Agenda 2030, com 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, criada pela ONU, com medidas que visam, dentre outros, garantir a saúde e o bem-estar à nação mundial.

A análise dos objetivos não deixa dúvidas quando ao desafio proposto pela agenda 2030, no entanto, "é preciso ambição se a comunidade mundial quiser cumprir o nobre objetivo a que se propôs: o fim da pobreza extrema e um futuro sustentável para todos<sup>62</sup>".

Inegável, pois, que será necessário o apoio e engajamento dos países, cada um dentro de sua realidade, no entanto caberá à ONU uma efetiva fiscalização, sob pena de termos apenas a "letra fria" de uma proposta.

Conclui-se, por derradeiro, que as organizações internacionais possuem relevante papel na consecução do direito fundamental à saúde, sendo o objetivo 3 da agenda 2030 da ONU importante medida que, se executado de forma responsável, plena e com esforço

<sup>61.</sup> MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, por ocasião da Apresentação Nacional Voluntária no Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas. Portugal. 2017, disponível em https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/15771Portugal2017\_PT\_REV\_FINAL\_28\_06\_2017.pdf.

<sup>62.</sup> MACHADO FILHO, Haroldo. Dos objetivos do milênio aos objetivos do desenvolvimento sustentável: lições aprendidas e desafios. Série Relações BrasilEuropa, Rio de Janeiro, v.5, p. 87107, mar. 2016. In**Série relações BrasilEuropa** / 2011 Periódicos Acervo 283825SÉRIE RELAÇÕES BRASILEUROPA. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2011, p.91-92.

conjunto das Nações Estatais, terá efetiva influência na realização de tal direito em sua forma mais ampla e eficaz.

#### **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Jose Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-4669-3

BOFF, Caroline Moreira. Comentário à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o direito fundamental à saúde e a responsabilidade civil do hospital privado nos casos de emergência. In **Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre, v.8, n.28, p. 263-277, jul./set. 2014

CAMPOS, João Mota de. **Organizações internacionais: teoria geral - Estudo monográfico das principais organizações internacionais de que Portugal é membro**. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 2011. ISBN: 972-31-0842-9

COMITE DAS REGIÕES EUROPEUS. Parecer – A saúdes nas cidades: um bem comum. 11 de maio de 2017. In **Jornal Oficial da União Europeia**. 2017/C 306/08, publicado em 15.09.2017

DUDERMEL, Thierry; OLIVEIRA, Afonso. A UE e a agenda após 2015: uma parceria mundial para a erradicação da pobreza e para o desenvolvimento sustentável. In **Série Relações Brasil-Europa**, Rio de Janeiro , v.5, p. 19-35, mar. 2016.

GUERRA, Sidney. **Organizações Internacionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. ISBN 978-85-375-1105-3.

GUTIER, Murillo Sapia; CORREIA JUNIOR, Rubens; VENTURA, Carla Aparecida. O direito fundamental à saúde e a judicialização no Brasil. A saúde como direito humano e sua tutela processual. In **Revista Brasileira de Direito Processual**, Belo Horizonte, v.23, n.89, p. 47-64, jan./mar. 2015.

INSTITUTO CAMÕES. **Documento de Posição de Portugal sobre a Agenda pós 2015.** Disponível em http://www.instituto-camoes.pt/images/agendaPos2015/posicao\_pos2015\_fin.pdf [acesso em 21.10.2010].

MACHADO FILHO, Haroldo. Dos objetivos do milênio aos objetivos do desenvolvimento sustentável: lições aprendidas e desafios. Série Relações BrasilEuropa, Rio de Janeiro , v.5, p. 87107, mar. 2016. In**Série relações BrasilEuropa** / 2011 Periódicos Acervo 283825SÉRIE RELAÇÕES BRASIL-EUROPA. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2011.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS. Relatório nacional sobre a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, por ocasião da Apresentação Nacional Voluntária no Fórum Político de Fórum Político de Alto Nível das Nações Unidas. Portugal. 2017, disponível em https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/15771Portugal2017\_PT\_REV\_FINAL\_28\_06\_2017.pdf.

MIRANDA, Jorge. Direitos Fundamentais. Coimbra: Almedina, 2017. ISBN 978-972-40-6870-1.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** 9ª ed. atualizada até a ECn. 71/12. São Paulo: Atlas, 2013. ISBN 978-85-224-7481-3

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **História.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/conheca/historia/ [acesso em 07.09.2017]

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **ODS3.** Disponível em: https://nacoesunidas.org/tema/ods3/ [acesso em 23.10.2017].

NERY JUNIOR, Nelson, NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional.** 3ª. edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. ISBN 978-85-203-4492-7

ONU. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 13 de outubro de 2015, disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf [acesso em 15.10.2017]

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. ISBN 978-85-203-4644-0

SCHWARTZ, Germano André Doederlein. **Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica**. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2001

SOARES. António Goucha. **A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.** Coimbra: Coimbra editora, 2002. ISBN 972-32-1094-0

SOUZA, Motauri Ciocchetti de. Justiciabilidade dos direitos sociais, discricionariedade administrativa e a ação civil pública enquanto garantia fundamental. In: MILARÉ, Édis (coord.). **Ação civil pública após 30 anos**. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2015.

**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO.** Acórdão nº STA\_0548/07 de 17-04-2008. Lisboa, 17 de abril de 2008. – Pais Borges (relator) – Rui Botelho – Azevedo Moreira. Disponível em: http://bdjur. almedina.net/juris.php?field=dnode\_id&value=1313840 [acesso em 28.10.2017]

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ACO 1472 AgR-segundo, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 01/09/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 15-09-2017 PUBLIC 18-09-2017. Disponível em http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28FUNDAMENTAL+E+AS%DADE%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/ydg87lom. [acesso em 01.10.2017]

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direito das Organizações Internacionais.** 6ª. ed rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. ISBN 978-85-384-0367-8

#### **ÍNDICE REMISSIVO**

#### Α

América Latina 59, 69, 70, 73, 76, 77, 109, 110, 161, 215, 220, 278, 283

#### C

Cidadania 2, 11, 17, 138, 150, 164, 165, 166, 195, 196, 199, 209, 222, 232, 234, 250, 260, 268, 283

Cidadão 4, 84, 124, 128, 132, 133, 209, 263, 265

Continente Europeu 78, 79, 86, 87

Contrato Social 155, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170

#### D

Desenvolvimento 2, 3, 5, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 49, 53, 54, 57, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 76, 87, 91, 93, 94, 99, 100, 102, 107, 124, 126, 127, 129, 130, 135, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 156, 157, 164, 168, 169, 170, 172, 176, 185, 203, 210, 215, 218, 221, 222, 232, 235, 254, 255, 260, 262, 263, 264, 271, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 285

Despejo 238, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 263

Direitos Humanos 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 23, 31, 40, 41, 45, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 58, 59, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 87, 88, 89, 91, 93, 115, 118, 122, 123, 124, 126, 129, 131, 210, 215, 218, 219, 220, 222, 232, 237, 238, 264, 268, 269, 281, 285

Direito Social 20, 25, 32, 33, 221, 240

#### Ε

Empresas 10, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 104, 159

Estado de Coisas Inconstitucional 109, 110, 116, 117, 119, 121

Estado Democrático de Direito 2, 4, 13, 133, 137, 209, 220

#### F

Função Social 70, 180, 183, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 243, 247, 248, 250, 252, 254, 255, 256, 264

#### G

Gênero 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 161, 168, 173, 178, 264

ı

Informação 21, 22, 59, 93, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 134, 138, 139, 145, 148, 152, 155, 157, 159, 169, 215, 280

#### J

Judiciário 93, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 190, 192, 193, 197, 199, 205, 208, 209, 210, 211, 218, 219, 245, 249, 252

Jurisdição 13, 14, 28, 41, 57, 114, 115, 117, 120, 133, 134, 135, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 196, 214, 215, 219, 254

Justiça 11, 12, 20, 27, 30, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 66, 68, 74, 77, 91, 94, 103, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 163, 178, 180, 190, 191, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 216, 218, 219, 220, 235, 245, 246, 252, 253, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 269, 279

#### M

Mediação 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 262, 279

Mediador 195, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 275

Meio Ambiente 10, 13, 42, 124, 125, 126, 127, 130, 131, 132, 138, 140, 143, 148, 151, 154, 168, 186, 265, 283, 285

Moradia 114, 234, 237, 238, 239, 240, 243, 247, 248, 249, 251, 266

#### Ν

Nanotecnologia 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153

#### 0

Ordem 1, 4, 8, 13, 14, 16, 20, 26, 69, 93, 110, 112, 116, 117, 119, 131, 133, 140, 142, 155, 156, 159, 162, 169, 170, 173, 174, 177, 178, 179, 180, 183, 190, 196, 200, 202, 217, 218, 236, 241, 252, 253, 254, 256, 261, 262, 265, 266, 267, 283, 285

#### P

Pessoa com Deficiência 20, 22, 23

Poder 2, 3, 5, 6, 7, 8, 16, 26, 31, 43, 44, 54, 57, 60, 66, 68, 70, 73, 91, 96, 102, 111, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 133, 137, 143, 160, 164, 166, 167, 168, 175, 184, 185, 190, 191, 192, 193, 197, 198, 202, 205, 209, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 225, 229, 234, 235, 236, 239, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 256, 258, 265, 266, 274, 276, 282

Processo Civil 187, 188, 193, 194, 198, 202, 203, 204, 206, 209, 211, 216

Propriedade 4, 9, 128, 166, 168, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 250, 255, 256, 264, 265, 273

#### Q

Questão Agrária 252, 254, 255, 269

#### R

Refugiados 78, 79, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 89 Resíduos Sólidos 271, 280, 283

#### S

Sanção 55, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 236
Saúde 6, 18, 19, 22, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 52, 58, 69, 74, 79, 85, 93, 94, 95, 100, 101, 113, 114, 117, 126, 130, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 168, 177, 221, 238, 239, 279, 280, 284

Sistema Interamericano 40, 41, 45, 59, 61, 62

#### Т

Teoria Positivista 172

Trabalho 3, 7, 9, 18, 22, 26, 27, 28, 42, 53, 56, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 114, 115, 117, 123, 124, 129, 148, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 172, 196, 199, 200, 206, 208, 209, 210, 216, 238, 239, 253, 262, 264, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284

# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

www.atenaeditora.com.br

br 🖵

contato@atenaeditora.com.br

ra 👩

www.facebook.com/atenaeditora.com.br f



# Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 2

www.atenaeditora.com.br

or 🌐

contato@atenaeditora.com.br

atenaeditora 🔘

www.facebook.com/atenaeditora.com.br f

